



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Barreiros

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734

Processo nº **0000610-93.2018.8.17.2230**

AUTOR: EDMILSON RAMOS DA SILVA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.
2. Defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC).
3. Designe-se, conforme a pauta disponível, audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.
4. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se.
5. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.
6. Destarte, nomeio perito do juízo o médico **IÊDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270)**, o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado.
7. Arbitro honorários periciais em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT/JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.



8. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como.

9. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC.

10. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

Barreiros/PE, 07.01.2019.

RODRIGO CALDAS DO VALLEVIANA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Barreiros

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734

Processo nº 0000610-93.2018.8.17.2230

AUTOR: EDMILSON RAMOS DA SILVA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.

2. Por meio do ID. 39734489, determinei a designação de audiência e a produção antecipada de provas, com a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito, onde deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.

3. Visando a efetivação da realização do ato processual, garantindo-se a duração razoável do processo, torno sem efeito a nomeação do perito médico Dr. IÊDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270) e, ato contínuo, NOMEIO como perita médica do Juízo a Dra. Maria Rafaela Sousa de Carvalho (CRM-PE 27597), a qual deverá ser intimada da nomeação, no endereço cadastrado.

4. Mantenho arbitrados os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

5. Agende-se, conforme pauta cartorária.

6. Intimem-se, observando-se as determinações constantes no Id. 39734489.

Barreiros/PE, 11.04.2019.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA



Juiz de Direito



Vara Única da Comarca de Barreiros
Processo nº 0000610-93.2018.8.17.2230
AUTOR: EDMILSON RAMOS DA SILVA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCB) Data: 02/05/2019 Hora: 10:45 .

A d v e r t ê n c i a (s) :

Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: *COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÊ DA PETIÇÃO INICIAL*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: EDMILSON RAMOS DA SILVA CRUZ
Endereço: Rua Santa Terezinha, 67, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Eu, LAURA MARIA ACIOLI PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BARREIROS, 11 de abril de 2019.

Maria Goretti da Silva
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

